

## Dimensões “meta” nos textos jurídicos medievais

*Fernanda Miranda Menéndez*  
*Universidade Nova de Lisboa*

Os textos jurídico-administrativos pertencem a uma área que tem suscitado numerosos estudos de diferentes disciplinas ligadas à prática da linguística histórica. Na que me está mais próxima, cito o trabalho de Clara Barros sobre o *Foro Real* ou sobre *As Sete Partidas de Afonso X* em tradução portuguesa (cf. a título de exemplo BARROS 1998 e 2002). A qualidade do discurso jurídico reside na sua dupla vertente de discurso constituinte, no plano discursivo, e de lei, no plano civil. Isto é, enquanto discurso, o jurídico consubstancia toda uma tradição discursiva que sobre ele se funda e que dele se alimenta, reproduzindo-o, tal como ele próprio reproduz já modelos anteriores.

Trata-se de um discurso que tem fortes raízes no direito romano, e, no caso português para os primeiros textos escritos, no direito castelhano-leonês. As primeiras obras de direito em português são, como é sabido, traduções dos textos que Afonso X de Leão e Castela mandou redigir em castelhano.

Conta-nos Paulo Ferreira da Cunha que Ulpiano no *Digesto* (I, 1, 10<sup>1</sup>) refere que «a Justiça é a vontade constante e perpétua de atribuir a cada um o seu. Os preceitos do Direito são os seguintes: viver honestamente, não prejudicar ninguém, atribuir a cada um o que é seu. A Jurisprudência é o conhecimento das coisas divinas e humanas, o conhecimento do justo e do injusto.» Sendo o direito clássico, nomeadamente romano, uma das bases do direito peninsular, a opinião de Ulpiano está obviamente na origem de algumas das orientações dadas aos primeiros textos do direito português.

---

<sup>1</sup> (ou no 1 reg., ou Inst. I, 1, pr. e 3, 1), cit. in Cunha 2002.

Nos primeiros tempos da emancipação do reino face a Leão, os habitantes de Portugal viviam em comunidades independentes cuja autonomia jurisdicional era reconhecida quer pelo Rei quer pelos Senhores, e ordenada pelos Forais que incluíam os costumes locais e as tradições legais locais (cf. SILVA 2002: 3), que se junta à influência dos textos do cânone cristão, do *Liber Iudicum e do Corpus Júris Civilis*. Estas serão algumas das fontes que estão na base da redacção dos textos jurídicos realizados nas chancelarias de Afonso X de Leão e que, portanto, estão também na origem das suas traduções portuguesas, que constituem o tronco principal da primeira literatura jurídica conhecida em português. Ainda na opinião de Nogueira da Silva (SILVA 2002), a coexistência de diferentes influências nos sistemas legais medievais era um dos problemas com que se defrontaram os juristas medievais, não sendo excepção o caso português.

Esta primeira referência às condicionantes históricas do tipo discursivo em questão, leva-nos a interrogar os diferentes textos que para ele concorrem em busca de respostas sobre as suas características de texto a um tempo participante de um discurso constituinte e, ao mesmo tempo, fundador de um discurso constituinte para o caso português, em si. Isto é, se considerarmos, na linha de COSSUTTA e MAINGUENEAU que «ces discours constitutants donnent sens aux actes de la collectivité» (1995: 113), devemos considerar o discurso jurídico-administrativo em português como um discurso constituinte, um discurso que funda uma tradição cultural e discursiva, que dele participa e que o alimenta, expandindo-se, através de uma rede de géneros textuais (leis, forais, cartas de doação ou de venda, testamentos, sentenças judiciais, por exemplo).

Um conjunto de textos com estas características comporta-se como um arquivo, no sentido que lhe dá Foucault:

L'archive c'est d'abord la loi de ce qui peut être dit, le système qui régit l'apparition des énoncés comme événements singuliers. (...) L'archive ... c'est ce qui, à la racine même de l'énoncé-événement, et dans le corps où il se donne, définit d'entrée de jeu le système de son énonciabilité. (...) Entre la langue qui définit le système de construction des phrases possibles, et le corpus qui recueille passivement les paroles prononcées, l'archive définit un niveau particulier : celui d'une pratique qui fait surgir une multiplicité d'énoncés comme autant d'événements réguliers, comme autant de choses offertes au traitement et à la manipulation (FOUCAULT 1969: 170/171).

Ou seja, um conjunto de textos, como este, transporta consigo uma matriz de diálogo entre os diferentes elementos linguísticos, que assim se transformam em alvos de reflexões metalinguísticas, e entre diferentes preocupações discursivas, as quais, por sua vez, se tornam alvo de reflexões metadiscursivas.

A junção destas duas componentes não é fortuita. Não esqueçamos a afirmação de Rey-Debove :«La saisie de la fonction metalinguistique se fait en discours» (1978: 20). A ser assim, conclui-se que em qualquer registo de produção discursiva se pode encontrar a pista da reflexão metalinguística e que, ao mesmo tempo, se pode deparar com a reflexão sobre o próprio funcionamento discursivo.

Foi com esta ideia que me propus procurar os traços de reflexões que designo lato senso como «dimensões meta» em textos medievais, nomeadamente naqueles que, pela sua natureza, mais se prestam a reflexões deste género – os jurídico-administrativos. Antes da prática de escrita neste romance se autonomizar, longo tempo passou em que a sua actividade oral era intensa, activa e profícua. E oralmente realizamos tantos enunciados metalinguísticos e metadiscursivos como na escrita. Daí que algumas das reflexões encontradas espelhem justamente o momento da passagem do oral ao escrito. Por exemplo, a afirmação repetida de que o acto jurídico tem de ser escrito, pelo valor efectivo que essa fixação lhe confere. Esta preocupação está bem clara no Tempo dos Preitos:

«Eno tẽpo de sentença deuemos catar que o juyz nõ dé a sentença aginha, mays deue a dar en scripto [...]» (Tempo IX).

Também nas Flores de Dereyto surge a preocupação com o registo escrito que deve caracterizar este tipo de discurso:

Poys que as cartas forẽ recebudas, //(fol. 34r) e examynadas e os dytos dellas scriptos assy como dito é de suso (...) uos deuedes lhas fazer publicar e mandar a uosso escriuan que <dé> o traslado das partes ambas ou qualquer dellas que uolhas demandar pera dizer enos ditos ou en persoas [o] que for dereito, en guysa que o orygenal das provas fique en poder de uestro escrivan.

Segundo Azevedo Ferreira, os textos jurídicos medievais foram traduzidos numa época em que a língua portuguesa ainda era pobre lexical e sintacticamente, pelo que era difícil encontrar equivalentes para os termos que se pretende traduzir (FERREIRA 2001: 194). Pode, no entanto, dar-se o caso de ser precisamente nestas tentativas de explicar o sentido suposto no texto fonte que se fortalece o

português. Isto é, o que parece ser uma fraqueza, pode ser encarado como uma riqueza. De facto, e ainda citando Azevedo Ferreira, a confrontação dos documentos em castelhano e em português revela diferenças substanciais entre os dois, para além do que seria natural numa tradução. Tais diferenças resultariam da especificidade das leis a aplicar em Portugal, da especificidade do nosso direito ou do nosso modo de ser. Ou seja, por um motivo ou outro há alterações entre o texto-fonte e o texto-alvo. E, com alguma frequência, elas resultam de um trabalho de especificação do termo que se traduz do espanhol, mas usando como língua de referência o latim. Não esqueçamos a filiação ao direito romano e ao direito canónico do direito peninsular, nomeadamente do português. Esta filiação é aliás visível, por exemplo, na necessidade que o legislador tinha em entroncar os itens lexicais próprios do direito numa tradição religiosa. Não se julgue, porém, que as traduções portuguesas são meras cópias literais dos originais castelhano-leoneses. Olhando de perto um caso concreto citado por Azevedo Ferreira – o da descoberta de um fragmento da «Terceira Partida» nos Arquivos de Braga diferente do que existe na Torre do Tombo – verificamos que a versão encontrada é paradoxalmente mais incompleta e mais elaborada que a da Torre do Tombo. O que pode mostrar a reflexão que era feita sobre o texto que se ia escrevendo, nomeadamente no acto metadiscursivo de o aclarar. Era como se os juristas medievais estivessem conscientes de que um conjunto de noções fundamentais para um domínio de especialidade (neste caso, jurídico) necessita, para se actualizar, de um vocabulário de suporte e de um vocabulário geral (GÊMAR 1991: 275). A leitura dos códices jurídicos medievais mostra precisamente esta sucessão de elementos, com recurso à contextualização em circunstâncias conhecidas do auditório, ou à evocação de textos autorizadores, como os emanados da tradição bíblica:<sup>2</sup>

A t(er)ceyra p(er)a os catecumin(os) q(ue) q(ue)r tanto diz(er) en g(re)go como os q(ue) som c(ri)smados aa p(or)ta da ig(re)ia ant(e) q(ue) os bautize~ e a esto chama~ c[a]thezizar q(ue) he tanto como espirar ou sop(ra)r ou p(er)a os neophit(os) q(ue) q(ue)r ta~to mostrar come os q(ue) som dout(ra) ley (...) que ordi~haro~ os apóstolos e o salmo {{Mis(ere)re mey D(eu)s}} q(ue) fez rrey Daud eno psalteyro q(ue) q(ue)r tanto diz(er) en nosso language~ como De(us) nos aia m(er)çee. (390)

---

<sup>2</sup> As citações da *Primeira Partida* são feitas a partir do CIPM, <http://cipm.fesh.unl.pt>

Esta remissão constante ao «já dito», «já dito» este que autoriza e legitima a nova redacção da lei, é um sinal evidente de que estamos perante textos emanados de um tipo de discurso específico – o discurso do direito, dotado de regras próprias.

Como se trata de uma linguagem técnica, muito fechada, de abordagem difícil, que torna complicado dominar bem o sentido profundo da lei, o recurso à paráfrase ou à parassinómia era o meio de atingir esses objectivos. [...] O discurso jurídico, como tem de ser entendido por um público com pouca cultura, é um dos campos favoritos do recurso à paráfrase ((FERREIRA 2001: 185 (traduzo)).

A explicação por meio de reformulações impunha-se, pois, para que dessa forma o sentido do texto pudesse ser entendido o melhor possível. Para Jean Roudil (citado in FERREIRA 2001), a necessidade de definir e explicar etimologicamente cada termo, é uma das preocupações do texto de Afonso X que não está presente na tradução portuguesa. Porém, uma pesquisa informatizada das concordâncias às mesmas estruturas de reformulação sugeridas na obra de Azevedo Ferreira, leva-nos a ter uma visão diferente desta questão. De facto, o texto português nem sempre se limita à tradução literal, muitas vezes recorrendo a uma outra língua – o latim – para melhor tentar explicar o significado preciso. Ou seja, o que encontramos frequentemente é uma reflexão metalinguística sobre a forma de adequação da língua à transmissão das realidades da lei:

E ffilhou este nome sacrilegio de duas cousas: de sacro que quer tanto dizer como sagrada e lenges que quer tanto dizer como filhar cousa sagrada e danala ou fazer dano en ella. (2184)

E dos quatro [pecados] que naçe~ de pena o primeyro deles he non saber. E este non saber como q(ue)r se pode entender por muytas cousas, en este logar non se entende se non polos segredos de D(eu)s. (253)

Não esqueçamos que o discurso jurídico apresenta as seguintes características (JACQUES 1982):

1. Carácter público
2. Carácter refutatório da pesquisa
3. Carácter implicitamente dialéctico das definições dos termos

Aplicadas ao caso concreto dos enunciados jurídicos medievais em português, podemos considerar o seguinte:

1. «Apresenta um carácter público.

O Direito, objecto do texto jurídico, não é fruto de uma razão individual que tudo pode prescrever ou prever. O Direito é o resultado de diferentes espíritos que colaboram à distância no espaço e no tempo.» Ora é sabido que o direito português resulta da confluência do Direito Romano (principalmente do Código de Justiniano), do Direito Castelhana, do trabalho dos Glosadores e Comentadores Jurídicos Italianos e da tradição de poder local vivida em Portugal. Segundo Nogueira da Silva 2002, os juristas portugueses que esboçaram as leis régias portuguesas estudaram em Universidades italianas, e toda a legislação real era interpretada à luz dos textos do direito comum e do direito romano (SILVA 2002: 5)

2. Apresenta um carácter refutatório da pesquisa – isto é, pretende-se eliminar o que é capcioso, falso, não pertinente. A regra do Direito elabora-se através de um processo de delimitação progressiva.

Esta característica do Direito está presente na delimitação progressiva das aplicabilidades de cada item legislativo. Cada reformulação, para além do carácter metalinguístico que apresenta, é também uma reflexão metadiscursiva sobre a delimitação da abrangência do discurso do direito.

Delimitação progressiva de cada item legislativo
Que maneyra sse deue faz(er) a esliçoã q(ue) chama~ (con)p(ro)mjssso Conp(ro)mjssso chamam en lati~ a terceyra maneyra d'esliçom q(ue) q(ue)r tanto diz(er ) como co~promitam(en)to d'auença. 875 Feyta a esliç~ deue o cabidoo ffaz(er) a carta a q(ue) chama~ decreto q(ue) q(ue)r tanto diz(er) como firmidores daq(ue)l feyto.903

3. Apresenta um carácter implicitamente dialéctico das definições dos termos, isto é, qualquer que seja o seu rigor postulado, as definições são relativas a uma realidade social em movimento, em estados de coisas que podem sempre ser modificados pela escolha dos homens. (JACQUES 1982)

As definições são relativas a uma realidade em movimento
- O dayadigo he a p(ry)meyra pessoa e he a mayor en alguãs jgr(re)ias cathedraes do bispo affondo
- E {{decan(us)}} em latim tanto q(ue)r diz(er) en rrena~ço como homem velho e mays ca~o ~
- ~E ainda {{decan(us)}} tanto q(ue)r dizer en linguagen como cabedal de de[z] 1079

Este aspecto é, provavelmente, o que se encontra mais bem documentado nas traduções jurídicas medievais. A busca da definição, tendo como ponto de partida um termo-fonte da jurisprudência estrangeira, e como termo de chegada uma jurisprudência em construção que, como já referi, lida com influências muito distintas, leva à sucessiva procura da melhor adaptação à realidade vivida em Portugal, o que se pode constatar pelo elevado número de vezes que aparece a expressão «tanto vale em nossa language», ou «como quer dizer em language». Esta referência mostra que, não se trata apenas da tradução do termo jurídico, mas também da reflexão sobre a realidade jurídica portuguesa e o discurso que a veicula. Por isso, é uma consideração que além de ser metalinguística é também, como dizia, metadiscursiva.

De facto, encontramos uma sobrecarga de enunciados enunciativos definitórios ou de precisão etimológica (cf. a tabela que se segue com alguns exemplos da consciência das diferentes influências etimológicas)

Exemplos de precisão etimológica
E ssanc(ri)sta~ <b>en lati~</b> tanto q(ue)r diz(er) <b>en rema~ço</b> como homem que he posto por guardador das cousas sagradas (1091)
Este nome deste pr(re)ste e de sac(er)dote tanto q(eu)r diz(er) <b>eno nosso lin[gu]age~</b> como cl(er)igo de missa q(ue) hade co~sagrar o corpo de N(ost)ro Sen(hor) Ih(es)u Cr(ist)o (1103)
Djacoño tanto q(ue)r dizer <b>en grego</b> como s(er)ujdor <b>en lati~</b> (1107)

A pesquisa de concordâncias do CIPM na Primeyra Partida utilizando unicamente a expressão «tanto quer dizer como» (isto é, usando apenas um dos operadores de reformulação sugeridos por Azevedo Ferreira (FERREIRA 2001)) apresenta um total de 2597 ocorrências, com os contextos mais diversos que se possa imaginar, mas em que praticamente todos resultam da necessidade de esclarecer o utente do texto legal, nomeadamente mostrando a evolução do

termo a partir de diferentes fontes (gregas, latinas, castelhanas e «em linguagem»).

Na verdade, a metalinguagem é ao mesmo tempo, segundo Rey-Debove, um auto-regulador da linguagem de comunicação e um dos factores importantes da evolução das línguas (1978: 23). E isto porque qualquer esforço para reflectir sobre a linguagem e seus usos deixa uma marca na própria linguagem. Por maioria de razões, numa linguagem que tem o valor ilocutório e jussivo de lei. E que tem como característica principal o ser autofágica, ou seja, ir servindo de alimento a si própria ao longo da constituição de todo um discurso fundador.

É preciso relembrar que o que se encontra nos textos em análise diz respeito a um uso da língua específico – o do Direito. Coloca-se assim um problema: embora com carácter metalinguístico, estes textos correspondem ou não a um uso científico da linguagem<sup>3</sup>? Dúvida necessária, neste caso. «O uso das línguas naturais no discurso não científico permite», segundo Rey-Debove, «observar que a produção e percepção da metalinguagem enquanto tal, é da responsabilidade de produção dos locutores». (1978: 43). Coloca-se pois o problema: quem é o locutor responsável pelo discurso do Direito?, sem perder de vista a realidade de que se trata de um discurso que corresponde a uma prática da linguagem fundamental, que vive das palavras, pelas palavras e pela reflexão sobre elas.

Alguns exemplos do uso do metatermo palavra
<ul style="list-style-type: none"><li>- E destas palau(ra)s som feytas o {{Credo in D(eu)m }} a q(ue) cham~ en lati~ {{sinbolu(m)}} (Título 2. Ley 13, Folio 11a)</li><li>- P(ro)metede a De(us) e (com)p(ri)de aquilo q(eu) lhe prometerdes, por q(ue) sse dé a e~tender q(eu) como q(ue)r q(ue) a palavra p(ri)m(ey)ra destas he como co~selho (1464)</li><li>- E como q(ue)r q(ue) estas palauras q(ue) poemas aq(ui) alongue~ muyto o liuro, no~ deue~ por esso seer scusadas (394)</li></ul>



O discurso legislativo, feito de enunciados performativos e normativos, relaciona-se com o discurso referencial que, sendo uma cobertura discursiva do mundo, se dá como o mundo social anterior à palavra que o articula (GREIMAS 1976: 84).

---

<sup>3</sup> Trata-se de uma dúvida colocada por alguns filósofos do Direito, nomeadamente Michel Villey, que considera, por exemplo, que o vocabulário fundamental do Direito se diluiu ao longo dos tempos, perdendo a significação inicial (VILLEY 1975: 222).



Segundo Greimas, ao contrário das gramáticas de outros tipos de discurso, a gramática do discurso jurídico quer-se explícita e mostra claramente o conjunto das suas regras (idem:88). Daí a sua necessidade de evitar as ambiguidades.

Mas o que caracteriza a linguagem do Direito é que, no limite, o seu responsável enunciativo é uma entidade intocável – o Estado, na actualidade, o Rei, na Idade Média em Portugal. O enunciado introdutório da promulgação da lei instaura, tal como o fiat divino, o conjunto dos enunciados jurídicos que só existem em virtude deste acto performativo inicial (GREIMAS op. cit.: 88)

É este fiat de carácter divino que se encontra na justificação da redacção da Primeyra Partida, e que foi mantida na tradução portuguesa:

E por ende nos don Affom(sso) pela graça de D(eu)s rrey de Castela e de Leo~ e de Galiza e de Seuilla e de Cordoua e de Murça e de Geem e do Alg(ar)ue, entendendo os g(ra)ndes logares q(ue) te~e~ de D(eu)s os rreys eno mundo e os beens q(ue) del rrebeben en muytas man(eyr)as e assinaadame~t(e) ena muy g(ra)nde honrra q(ue) lhys faz en q(ue)rendo q(ue) seia~ chamados rreys q(ue) he o seu nome § e out(ro)ssy pola justiça q(ue) am de faz(er) p(er)a manteer os pobos de q(ue) som senhor(e)s q(ue) he pola sa obra § e conhoçendo a muy g(ra)m ca´ trega q(ue) lhys en esto iaz se o be~ no~ fezere~. (...) catamos carreira p(er) q(ue) nos e os q(ue) de pos nos ueessen en nosso ssenho~rio rreynar soubessem c(er)tame~te os dereytos p(er)a ma~teer os pobos e~ justiça e e~ paz.

CIPM. Primeira partida. Título =, fólhos 1/1b

Recebido o seu poder de Deus, é pela Graça Divina que o rei pretende estabelecer as bases da justiça, tendo em conta a sua manutenção, bem como a da paz. A sua tarefa é proceder de forma a que a codificação dos princípios jurídicos vigentes no seu reino possa servir de base à forma correcta de os aplicar. De facto, o que se encontra ao longo destes textos é este reenvio ao discurso de referência, que é apropriado, referido, modificado, mas que se encontra sempre presente. O sentido dos termos, ainda que circunscrito, é estabelecido para cada situação determinada. A determinação de que a decisão seja dada por escrito, é o estabelecimento da tentativa da perenidade a que toda a linguagem (logo, também a jurídica) está sujeita. O nível legislativo, dizia Greimas (1976: 85) encontra-se pressuposto pelo nível referencial Além disso

«En fait, c'est le discours législatif qui, en sélectionnant les éléments référentiels dans la langue naturelle, leur confère le statut de niveau référentiel, en opérant leur clôture par rapport aux significations environnantes, les intégrant dans le discours juridique» (GREIMAS 1976: 85).

A lista das expressões metalinguísticas usadas nos textos jurídicos medievais é importante quer para se tomar consciência dos diferentes recursos utilizados, quer para constatar a permanência de expressões que ao longo dos séculos têm guardado as mesmas funções linguístico-discursivas – as que, ligadas à reformulação, contribuem para a realização da reflexão linguística.

Breve lista de expressões metalinguísticas encontradas na Primeyra Partida

- X que quer tanto dizer como Y
- X tanto quer dizer como Y
- X som ditos Y
- X a que chamam em latim Y
- X como se disser que
- X he Y
- X em latim tanto quer dizer em rremanço como Y
- X tanto quer dizer en linguagen come Y
- Porque se dé a entender que

Como inicialmente disse, estamos habituados a considerar como primeiros textos jurídicos escritos em português as traduções das obras alfonsís. Para terminar, no entanto, gostaria de citar um historiador medieval que muito respeito, o Professor José Mattoso:

Não pode deixar de a este respeito se colocar o problema da língua original das leis de 1211 [de D. Afonso II], que só conhecemos através de um texto em português. Até aqui [1993] tem-se admitido, sem o provar, que este texto é tradução do latim. Perante o que acabámos de ver [refere-se ao impulso jurídico do reinado de Afonso II, e ao seu testamento redigido em português, como é sabido], torna-se urgente averiguar os fundamentos desta asserção, porque, no caso de ter chegado até nós o texto original, a sua redacção em português representaria um novo indício de uma atitude política não menos surpreendente e inovadora do que as já mencionadas.» (1993: 113).

E seria, também, um indício sem preço de uma inovadora atitude linguística, acrescentaria eu.

### Referências Bibliográficas

- Barros, C., 1998. “Para uma análise do discurso jurídico medieval: enquadramento argumentativo dos actos injuntivos” in FONSECA, J. (org). 1998. A Organização e o Funcionamento dos Discursos sobre o Português. Porto, Porto Editora.
- Barros, C., 2002. “Alguns aspectos do funcionamento dos contrastivos no Português medieval” in HEAD, B. et al (org.), 2002. História da Língua e História da Gramática: Actas do Encontro. Braga, U.Minho / Centro de Estudos Humanísticos, pp. 73-82.
- CIPM – Corpus Informatizado do Português Medieval, Projecto da Linha 1 do CLUNL (<http://cipm.fcsh.unl.pt>)
- Cossuta, F. & Maingueneau, D. 1995. “L’Analyse des discours constitutants”, Langages. Les Analyses du Discours en France. N°117. Paris, Larousse.
- Cunha, P. F., 2002. “Problemas do Direito Natural”, Videtur, n° 14 <http://hottopos.com/videtur14/paulo.htm>
- Ferreira, J. A., 2001. Estudos de História da Língua Portuguesa – obra dispersa. Braga, U. Minho/Centro de Estudos Humanísticos.
- Foucault, M., 1969. Archéologie du Savoir. Paris, Gallimard.
- Gémar, J-C., 1991. “Terminologie, langage et discours juridiques. Sens et signification du langage du Droit”, Meta, XXXVI, 1. pp. 275-283
- Greimas, A. J., 1976. “Analyse sémiotique du discours juridique” in GREIMAS, A. J. 1976. Sémiotique et Sciences Sociales, Paris, Seuil.
- Jacques, F., 1982. Différence et subjectivité : anthropologie d’un point de vue relationnel. Paris, PUF.
- Jacques, F., 1983. “ La mise en communauté de l’énonciation ”, Langages n° 37, Paris, Larousse, pp. 81-98
- Jacques, F., 1985. L’Espace logique de l’interlocution. Paris, PUF.
- Mattoso, J., 1993. História de Portugal, Tomo II, «A Monarquia Feudal». Lisboa, Círculo de Leitores.
- Rey-Debove, J., 1978. Le métalangage. Étude linguistique du discours sur le langage. Paris, A. Colin.
- Silva, A. C. N., 2002. “Portuguese Legal History: a brief account” in Themis, Working Papers 2-02 in (<http://www.fd.unl.pt/ewb/investigacao/wpapers/pdf/2002wp002-02.pdf>)
- Villey, M., 1975. Philosophie du Droit. Définitions et fins du Droit. Paris, Dalloz.